



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO  
CONTROLADORIA MUNICIPAL



**RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTROLE INTERNO**

**Processo Administrativo nº:** 46/2026

**Dispensa de Licitação nº:** 035/2026

**Órgão Requerente:** Secretaria Municipal de Administração

**Município:** Bernardo Sayão – TO

**DO OBJETO**

O presente relatório tem por finalidade a análise do Processo Administrativo nº 046/2026, referente à Contratação de empresa para aquisição de material de higiene e limpeza a serem utilizados na manutenção de veículos e máquinas para atender as necessidades das Unidades Administrativas deste Município de Bernardo Sayão – TO.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A contratação direta por dispensa de licitação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 75, inciso II:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11, no caso de outros serviços e compras.

Além disso, a análise observa os princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência e motivação.

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, os processos de contratação direta devem conter instrução adequada, com justificativa da escolha do fornecedor e do preço.

Ainda, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (TCU), é obrigatória a demonstração da vantajosidade da contratação, mediante pesquisa de preços idônea (Acórdãos nº 1.793/2011-Plenário e nº 2.622/2013-Plenário).

**DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL**

Após análise detalhada dos autos, verificou-se que o processo encontra-se devidamente instruído em 01 (um) volume, contendo os documentos essenciais exigidos pela legislação vigente.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DEBERNALDO SAYÃO  
CONTROLADORIA MUNICIPAL



Constatou-se que, após a publicação do aviso de dispensa em 20 de fevereiro de 2026, foi respeitado o prazo mínimo de 03 (três) dias úteis para apresentação de propostas, conforme previsto no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

No que se refere à seleção da proposta mais vantajosa, verificou-se que a empresa:

**DAGIL FERRAMENTAS LTDA**

foi declarada vencedora do certame, por apresentar proposta no valor de: **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, valor este compatível com os preços praticados no mercado, conforme demonstrado na pesquisa de preços constante nos autos.

Ademais, a empresa apresentou a documentação de habilitação exigida, estando apta à contratação com a Administração Pública.

Não foram identificadas falhas formais ou materiais que comprometam a validade do procedimento.

**DA CONCLUSÃO**

Diante da análise realizada, conclui-se que o Processo Administrativo nº 051/2026:

- Atende aos requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021;
- Observa os princípios constitucionais e administrativos aplicáveis;
- Encontra-se devidamente instruído;
- Demonstra a vantajosidade da contratação;
- Respeita os prazos e formalidades legais.

Dessa forma, o Controle Interno manifesta-se pela **REGULARIDADE** do processo, opinando pelo seu regular prosseguimento e formalização da contratação com a empresa vencedora.

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Ante o exposto, este Controle Interno emite parecer **FAVORÁVEL** à contratação da empresa **DAGIL FERRAMENTAS LTDA**, no valor de **R\$ R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, por entender que o procedimento encontra-se em conformidade com a legislação vigente e com os princípios que regem a Administração Pública.

Bernardo Sayão – TO, 05 de março de 2026.

João Angelo da Silva  
Controle Interno  
Decreto nº 006/2025